

OS DESPOSÓRIOS NA QUARTA PARTIDA DO REI AFONSO X

ÜCKER, Carmen B. L.¹; JARDIM, Rejane B.²

¹Universidade Federal de Pelotas, graduanda do curso de licenciatura em História; ²Universidade Federal de Pelotas, Departamento de Antropologia e História. carmen_ucker@hotmail.com; rejane.jardim@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é estudar o matrimônio nas *Sete Partidas* do rei Afonso X, analisando principalmente a *Quarta Partida*, pois está tratando exclusivamente das questões matrimoniais, dando ênfase à forma como o rei Afonso X normatizava os *desposórios* (promessa mútua de casamento). Procura-se considerar também os espaços reservados para a mulher no âmbito das relações entre o gênero feminino e masculino, tendo em vista que consideramos o uso da categoria “gênero” extremamente importante para compreender a constituição da sociedade medieval na Península Ibérica durante o século XIII.

As *Sete Partidas* é uma obra jurídica cuja autoria é atribuída ao rei Afonso X de Castela. É uma fonte primária de suma relevância que nos permite compreender como se organizava a sociedade durante este período, através das suas normatizações sobre o casamento, testamentos e heranças, leis, etc. Segundo Kleine (2005), também é uma obra que reproduz o pensamento político e o projeto centralizador do rei Afonso X.

Para Lima,

[...] as Partidas de Afonso X foram um dos mais importantes compêndios de normas jurídicas produzidas no início da segunda metade do século XIII. Elaborado um pouco depois que o *Fuero Real* (1255), é um texto escrito em castelhano que abarca numerosos ramos do direito medieval tanto do ponto de vista legal e prático como doutrinário. (2006, p.11).

O autor afirma ainda que,

[...] cerca de dez anos foram necessários para elaborar um corpo de leis que intentava dar unidade legislativa a um reino fracionado por diversos *fueros* particulares. A obra contém um prólogo de sete partidas em 182 títulos, computando um total de 2.802 leis ou regras que pretendem regular o sistema de fontes jurídicas (as leis escritas, os usos, os costumes e os *fueros*) e o direito eclesiástico, político, administrativo, processual, mercantil, civil, penal e matrimonial. (2006, p.11).

A questão que queremos tratar neste trabalho, referente à normatização dos *desposórios*, está presente no *Título I* da *Quarta Partida*. De acordo com esta partida, a promessa de casamento poderia ser feita de duas maneiras: uma delas de faz “por palavras que demonstram o tempo que está por vir”, desta forma, o homem promete a mulher que se casará com ela futuramente, algumas vezes este compromisso é selado com um dote ou um anel. Na segunda maneira a promessa é feita “por palavras que demonstram o tempo que é presente”, ou seja, quando o homem promete a mulher que a receberá como esposa e ela consente dizendo que o aceitará como marido.

Esses *desposórios* podem ser desfeitos se uma das partes envolvidas entrar para uma ordem religiosa; se um dos envolvidos for morar em uma localidade muito afastada, de forma que não poderá mais ver o outro; e, se a mulher cometer adultério ou for violada. Outra forma de anular o desposório ocorre quando o homem promete a uma mulher que se casará com ela “por palavras que demonstram o tempo que está por vir” e depois promete a outra mulher que se casará com ela “por palavras de tempo presente”, então desfaz-se o primeiro e cumpre-se o segundo. É importante esclarecer que os desposórios só podem ser desfeitos porque não há nenhuma relação íntima, de afeto, como beijo ou relação sexual entre as partes envolvidas. Caso isso ocorra o desposório não pode ser desfeito por motivo algum.

Outro motivo que pode levar a anulação do desposório é a relação de cunhadismo que se estabelece entre o marido e a família da esposa e entre a esposa e a família do marido. Está anulação é feita até o quarto grau de parentesco. Sendo assim, o homem e a mulher não podem se casar com os familiares da sua esposa ou marido.

A *Quarta Partida* estabelece como idade mínima para o matrimônio quatorze anos para os homens e doze anos para as mulheres e este casamento só pode ocorrer com o consentimento mútuo de ambas as partes. No entanto, a *Lei X do Título I da Quarta Partida* estabelece que um pai não pode prometer a sua filha como esposa a outro homem sem o consentimento da mesma, porém, se esse pai julgasse conveniente que este casamento acontecesse, a filha deveria aceitar, pois ele estaria fazendo um bem a ela. Se caso a mulher não concordasse com o matrimônio, ela seria deserdada. Essas são as normas que a *Quarta Partida* estabelecia para os *desposórios* e que nós pretendemos analisar brevemente neste trabalho.

2. METODOLOGIA

Para esta pesquisa utilizamo-nos da experiência da micro-história, que se caracteriza por ter o seu foco no “detalhe”. Segundo Levi: “A micro-história como uma prática é essencialmente baseada na redução da escala de observação, em uma análise microscópica e em um estudo intensivo do material documental”. (1992, p.136).

Sendo assim, torna-se importante para o desenvolvimento deste trabalho a utilização desta metodologia, pois ela nos permite analisar um pequeno evento comum na sociedade medieval do século XIII, mas nem por isso menos importante. Desta forma, a análise das normas que regulavam o “noivado” na corte afonsina nos permite compreender de que forma davam os casamentos, como eram estabelecidas as relações entre as partes envolvidas, e, conseqüentemente, como se estruturava a sociedade naquele período. Através desta análise poderemos perceber, também, como o rei pensava a organização desta sociedade, o papel que mulher ocupava nesse espaço, como ele regulava o cotidiano e as relações dos indivíduos que estavam sob seu governo, deixando claro, desta forma, o seu projeto centralizador.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Uma análise superficial dessa fonte nos induziria ao erro de pressupor que perante a lei homens e mulheres tinham os mesmos direitos. Quando a *Quarta Partida* nos diz que o casamento só é possível com o consentimento mutuo de

ambas as partes, isso nos leva a crer que a mulher podia renunciar a um casamento indesejado, na maioria das vezes, imposto pelo pai ou pelo homem responsável por ela. No entanto, a própria partida nos apresenta um “porém” no qual a mulher não deveria rejeitar o casamento que foi tratado sem o seu consentimento. Casamento este, muitas vezes, acordado quando a futura “noiva” ainda é apenas uma menina, sem idade para casar. Da mesma forma que somente o adultério feminino é punido, pois somente a mulher comete adultério.

Sendo assim, a *Quarta Partida* é o reflexo de uma sociedade patriarcal, na qual à mulher é reservado o espaço privado do lar, pois o espaço público é reservado ao homem. Nem sempre o que está estabelecido nessas normatizações corresponde à realidade, mas nos permite concluir o papel que o legislador reservava à mulher, ou seja, ao sexo feminino era relegado a total submissão ao patriarcado, sem ter o direito de tomar decisões sobre o seu próprio destino.

4. CONCLUSÃO

Neste trabalho procuramos analisar brevemente as principais normatizações que a *Quarta Partida* estabelece para os *desposórios*. Dentro desta análise chegamos à conclusão, que perante a estas normas, a mulher estava totalmente submissa ao patriarcado, pois não cabe a ela tomar a iniciativa de prometer ao homem que se casará com ele, ou seja, escolher o seu futuro marido, pelo contrário é o homem que a escolhe ou os pais de ambos. Caso a mulher tome a iniciativa na promessa de casamento, isto é feito através de um representante masculino, que, muitas vezes, o faz sem o seu consentimento. É claro que toda regra tem as suas exceções, pois muitas mulheres encontraram um meio de fazer valer as suas vontades e terem a suas opiniões ouvidas, mas este tema não foi objetivo deste trabalho. Quero deixar claro que o meu objetivo neste trabalho não é vitimizar as mulheres que viveram neste período, mas demonstrar o espaço que foi reservado a elas perante as normatizações do rei Afonso X. Este espaço foi o privado, no qual as mulheres estavam reduzidas à condição de submissa aos homens.

5. REFERÊNCIAS

Alfonso X, El Sabio. **Las Siete Partidas Del Rey Don Alfonso El Sabio**. Madrid: La Real Academia de la Historia, Tomo III, 1807.

BERETTA, Antonio Ballesteros. **Alfonso X el Sabio**. Barcelona: El Albir, 1984.

BROOKE, Christopher. **O casamento na Idade Média**. Portugal: Fórum da História, 1989.

GUINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GRAIÑO, Cristina Segura. Las mujeres en la España Medieval. In.: GONZÁLEZ, Elisa Garrido (ed). **Historia de las Mujeres em España**. Madrid: Editorial Síntesis, 1997, p.115 – 214.

KÉLLER, John. **Las narraciones breves piadosas versificadas en el castellano y gallego del medievo de Berceo a Alfonso X**. Madrid: Alcalá, 1978.

KLEINE, Marina. **El Rey que es fermosura de Espana: Imagens do poder real de Afonso X, o Sábio (1221- 1284)**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.

LABARGE, Margaret W. **La Mujer en la Edad Media**. Madri: Nerea, 1996.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In.: BURKE, Peter(org). **A escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992, p. 133 – 161.

LIMA, Marcelo Pereira. **O matrimônio nas partidas de Afonso X e estudos de gênero: novas perspectivas pós-estruturalistas**. Caderno Espaço Feminino, Uberlândia, v.14, n.17. p. 167 – 196, 2006.

MARTINS, Rosiane G.M. A condição jurídica da mulher da Castela do século XIII: o casamento e o ideal de boa esposa. In.: **Atas da VI Semana de Estudos Medievais**. SILVA, Andréia C. L. F.; SILVA, Leila R. Rio de Janeiro, 2006, p. 202 – 207.

O' CALLAAGHAN, Joseph F. **El Rey Sábio El Reinado de Alfonso X de Castilla**. 2 ed., Sevilha: Universidade de Sevilha, 1996.

RUCQUOI, Adeline. **La mujer en la Edad Media**. Cuadernos historia 16, Madrid, v. 262, 1985.

SCOOT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação e Realidade, Gênero e educação**. v. 20, n.2. Porto Alegre: UFRGS, jul.-dez. 1995. P. 71-99.